



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM CENTRAL-DRRA nº. 32/2020

Belo Horizonte, 05 de maio de 2020.

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

Processo SEI nº 1370.01.0015877/2020-43

| | | | |
|------------------------|-------------------------------------|-------|--------------------|
| Processo SLA: 599/2020 | SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento | | |
| EMPREENDEROR: | KMM Mineração e Comércio ME | CNPJ: | 04.486.392/0001-00 |
| EMPREENDIMENTO: | KMM Mineração e Comércio ME | CNPJ: | 04.486.392/0001-00 |
| MUNICÍPIO: | Belo Vale - MG | ZONA: | rural |

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

| CÓDIGO: | ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): | CLASSE | CRITÉRIO LOCACIONAL |
|-----------|--|--------|---------------------|
| A-02-09-7 | Extração de rochas para produção de britas | | |
| E-03-02-6 | Canalização e ou retificação de curso de água | | |
| B-01-01-5 | Britamento de pedras para construção | 2 | 0 |

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:**REGISTRO/ART:**

Paulo Renato de Oliveira Macedo

14201900000005004573

Henrique Lopes França

14201900000005005018

AUTORIA DO PARECER**MATRÍCULA**

Marcos Vinicius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2020, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Servidor(a) Público(a)**, em 05/05/2020, às 12:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 13974235 e o código CRC F569A9D9.

Referência: Processo nº 1370.01.0015877/2020-43

SEI nº 13974235



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS)

A empresa KMM Mineração e Comércio, localizada no município de Belo Vale, formalizou em 13 de fevereiro de 2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA), o processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) de nº 599/2020, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). As atividades objeto deste processo foram enquadradas pela Deliberação Normativa (DN) 217/17 como “extração de rocha para produção de britas” (código A-02-09-7), “canalização e/ou retificação de curso de água” (código E-03-02-6) e “britamento de pedras para construção” (código B-01-01-5). A produção bruta de 30.000 t/ano, a extensão de 0,130 km e área útil de 1,22 hectares, respectivamente, UTM justificam a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

O empreendimento operou amparado por Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF, PA nº 10578/2006/002/2011, cuja validade expirou em 26-04-2015.

O empreendimento contará com 06 funcionários, sendo 04 no setor de produção e 02 na área administrativa, que trabalharão em turno único, 05 dias por semana.

A atividade de lavra será executada na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) nº 831597/1997 e se desenvolverá a céu aberto, em sentido descendente, e o desmonte será realizado através de explosivos carregados em furos verticais. O solo orgânico que recobre o maciço será decapado e será utilizado na recomposição das áreas já lavradas.

Após o desmonte, o minério será carregado em caminhões e levado para a área as instalações de beneficiamento onde ocorrerá a britagem e classificação. O material será lançado no alimentador que abastece o britador primário de mandíbula com abertura de 3”. Após a britagem, o material seguirá para a peneira vibratória de dois decks, que possui telas de 1” e ½”. O material mais grosso (oversize) que não passar pela peneira, seguirá para o britador secundário (cônico). O material mais fino (undersize), passante na peneira de dois decks, dará origem a dois tipos de produtos. Por fim, o material gerado nestes processos será estocado antes de ser destinado à construção civil.

Quanto a canalização/retificação de curso de água, foi apresentada a Portaria de Outorga nº 1301844/2018.

Cabe informar que no âmbito da análise do processo anterior do empreendimento em questão (processo administrativo 37046/2013/002/2019) foi constado, por meio de imagens de satélite da plataforma digital Google Earth e da Infraestrutura de Dados Especiais do Sisema (IDE-Sisema) que, após o ano de 2013, houve intervenção na área onde foi realizada a canalização mencionada anteriormente e também em área de preservação permanente (APP) dentro da área do empreendimento. Não foi apresentado o documento autorizativo para estas intervenções.

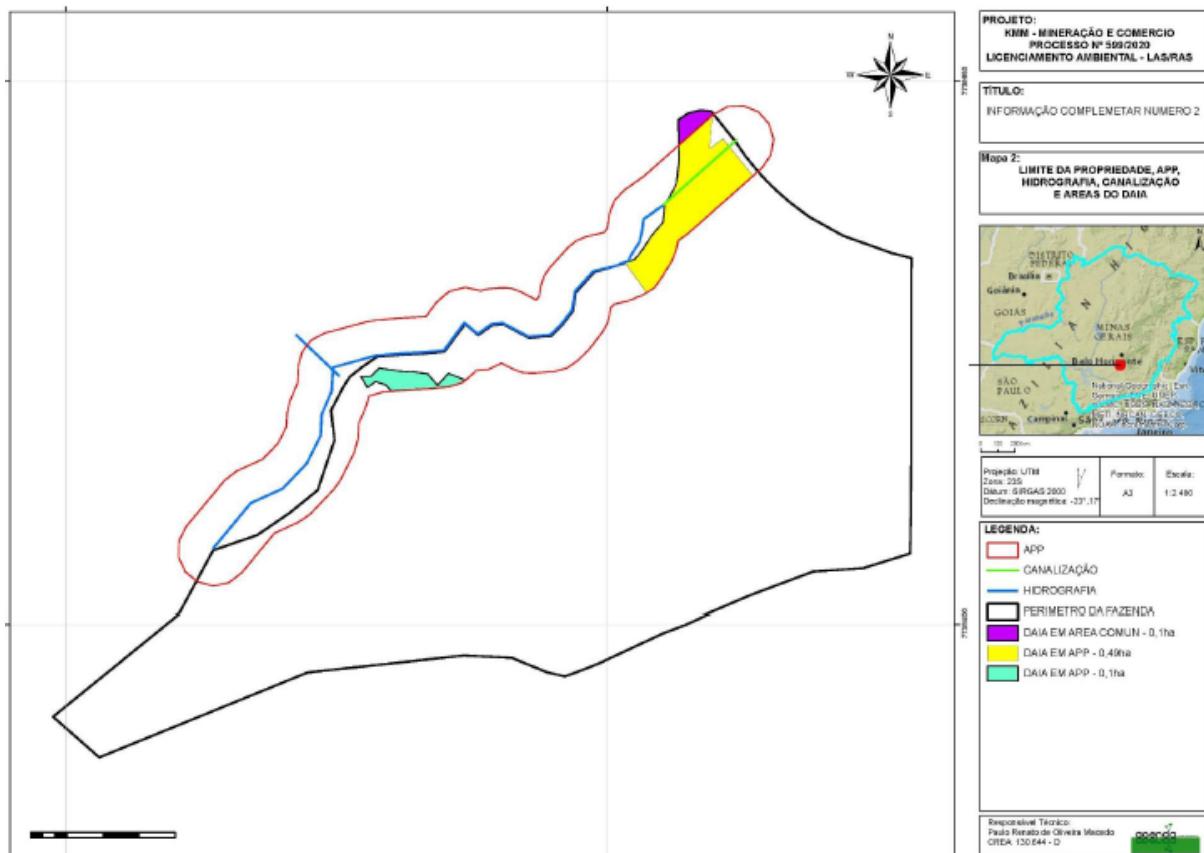
Ressalta-se que, em função desta supressão e da intervenção em APP, foi lavrado contra a empresa o Auto de Infração nº 129431/2019. Ademais, é pertinente acrescentar que, conforme o artigo 15 da Deliberação Normativa – DN COPAM nº 217/2017, “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS”. Deste modo, em função da não apresentação do documento



autorizativo para as referidas intervenções ambientais, o pedido de licenciamento ambiental simplificado do empreendimento foi indeferido.

No âmbito do processo em tela, foi apresentado o Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA) 37896 – D, que autoriza a intervenção de 0,59 hectares em APP (sendo 0,49 hectares em uma parte da propriedade e 0,10 hectares em outra) com supressão de vegetação nativa e supressão de 0,1 hectares de cobertura vegetal nativa sem destoca, conforme imagem 01, abaixo.

Imagen 01 - Limite da propriedade com destaque para as áreas onde houve supressão de vegetação nativa



Fonte: Apresentado nos autos do processo.

Visando atender às necessidades básicas de funcionamento do empreendimento, este apresenta como estruturas de apoio, oficina para pequenos reparos com piso impermeabilizado, canaletas e caixa de separação de água e óleo (CSAO), lavador (com CSAO), refeitório (com caixa de gordura e ETE instalações sanitárias completas com ETE, balança e escritório.

Quanto ao consumo de água, foi informado que serão gastos 03 m³/dia para consumo humano, 14,4 m³/dia para lavagem de pisos e equipamentos e 14,4 m³/dia para aspersão de vias.

Foi apresentada a Certidão de Uso Insignificante nº 136941/2019, para fins de lavagem de veículos, que certifica a captação de 0,250 l/s (7,2 m³/dia) de águas superficiais, durante 8 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de lat. 20°26'17,51" S e long. 44°1'51,11" W.



Também foi apresentada também a Certidão de Uso Insignificante nº 136942/2019, para fins de consumo humano, que certifica a captação de 0,250 l/s (7,2 m³/dia) de águas superficiais, durante 8 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de lat. 20°26'26,64" S e long. 44°2'1,89" W.

Foi apresentada ainda a Certidão de Uso Insignificante nº 139759/2019, para fins de consumo industrial, que certifica a captação de 0,500 l/s (28,8 m³/dia) de águas superficiais, durante 16 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas de lat. 20°26'21,2" S e long. 44°1'48,7" W.

Como impactos ambientais, foram informados a geração de processos erosivos, de efluentes líquidos, de emissões atmosféricas, de resíduos sólidos, ruídos e vibrações.

O sistema de drenagem do empreendimento é composto por canaletas laterais às estradas, por enrocamentos, bacias de infiltrações, sendo prioritariamente o escoamento superficial destinado para a CAVA, evitando com isto assoreamentos de posições a jusante da mina ou processos erosivos nas mesmas.

Os efluentes sanitários serão destinados a uma ETE localizada dentro do empreendimento e posteriormente a um sumidouro. O efluente oleoso do refeitório será lançado a uma caixa de gordura e depois para ETE. Os efluentes oleosos da oficina e da lavagem de máquinas serão destinados a uma CSAO e em seguida para um sumidouro.

Quanto às emissões atmosféricas, aquelas associadas às detonações, serão mitigadas por meio de uso de explosivos com menor emissão de gases. As emissões de gases veiculares serão mitigadas por meio de catalisadores. Já as emissões provenientes da movimentação de veículos e do processo de britagem do material extraído, serão controladas através de umectação das vias de circulação e por meio de uma cortina arbórea (cortina verde). Deste modo, a implantação de uma cortina verde em um trecho da propriedade, conforme imagem 02, abaixo, será condicionante deste parecer. A implantação da cortina arbórea especificamente no local apontado na imagem 02 é importante, pois, trata-se de uma área com solo exposto, onde está localizada a planta de beneficiamento do empreendimento, e que faz limite como uma ferrovia.



Imagen 02: Área do empreendimento com destaque para trecho onde deverá ser implantada a cortina arbórea (entre os pontos verdes).



Fonte: Google Earth (acesso em 17/04/2020) e dados do processo.

Quanto aos resíduos sólidos, foi informado no RAS que tanto os de classe I (sucatas metálicas, equipamentos de proteção individual – EPI com óleo, resíduo da CSAO) como os de classe II (sucata metálica e EPI sem óleo, borracha, lixo orgânico e restos de embalagens) serão acondicionados em local apropriado dentro do empreendimento até serem destinados a empresas especializadas.

Em relação aos ruídos provenientes da planta de britagem, do uso de veículos e máquinas, foi informado que o empreendimento não possui vizinhos próximos e que o núcleo populacional mais próximo se encontra a 1,72 km de distância e que desta forma, as emissões e ruído não causarão desconforto que venham a necessitar de alguma forma de abafamento. Quanto aos ruídos gerados pela detonação de explosivos, foi informado que haverá tamponamento correto além de rigoroso controle da quantia de explosivos e “fogo” com maior frequência e menor intensidade.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento KMM Mineração e Comércio Ltda para as atividades “Extração de rochas para produção de britas” (código A-02-09-7), “Canalização e ou retificação de curso de água” (código E-03-02-6) e “britamento de pedras para construção” (código B-01-01-5), no município de Belo Vale - MG”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “KMM Mineração e Comércio Ltda”.

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|------|---|---|
| 01 | Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. | Durante a vigência da licença |
| 02 | Realizar umectação com auxílio de caminhões-pipa (ou outra alternativa eficiente) nas vias de circulação interna, pátios bem como nas vias de acesso externas, devendo ser intensificado no período de estiagem. | Durante a vigência da licença |
| 03 | Apresentar comprovação, por meio de relatório técnico fotográfico, da instalação de cortina arbórea em trecho nos limites do empreendimento, conforme detalhado na imagem 02 deste parecer. Apresentar, <u>anualmente</u> , relatório técnico fotográfico comprovando o desenvolvimento da cortina arbórea. | Primeiro relatório em até 60 dias após a concessão da licença. Demais relatórios anualmente a partir da concessão da licença. |

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “KMM Mineração e Comércio Ltda”

1. Efluentes líquidos

| Local de amostragem | Parâmetro | Freqüência de Análise |
|-------------------------------|---|-----------------------|
| Na entrada e na saída da ETE | DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). | Semestral |
| Na entrada e na saída da CSAO | DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L). | Semestral |

⁽¹⁾O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: efluente bruto: Antes da entrada na ETE e da CSAO. Efluente tratado: saída da ETE e da CSAO.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

| RESÍDUO | | | | TRANSPORTADORA | | DESTINAÇÃO FINAL | | QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre) | | | OBS. | | |
|--|--------|--------|--------------------------|----------------|-------------------|------------------|----------------------------------|---|-------------------|----------------------|-------------------|-----------------------|--|
| Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012 | Origem | Classe | Taxa de geração (kg/mês) | Razão social | Endereço completo | Tecnologia (*) | Destinador / Empresa responsável | Razão social | Endereço completo | Quantidade Destinada | Quantidade Gerada | Quantidade Armazenada | |
| | | | | | | | | | | | | | |

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.